

MAN 3349

Lei nº 832

Regulamenta o disposto no artigo 222, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O povo do Município de Itabrito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos prescritos pelo artigo 222, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o tempo de serviço público prestado anteriormente a 13 (treze) de maio de 1961 será contado proporcionalmente, para efeito de aposentadoria, em relação ao número de anos

de serviço a que o funcionário estava então sujeito para obtenção do benefício.

Art. 2º - Para efeito do cálculo proporcional referido no artigo anterior, será utilizada a fórmula $IN = \frac{X}{T}$, na qual IN representa o tempo atualmente T TE

exigido para aposentadoria, TE representa o tempo exigido pelo regime anterior, X representa o valor proporcional a ser obtido e TE representa o tempo de serviço efetivo a ser computado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, em 23 de agosto de 1973

Jose Bastos Bettencourt

Jose Bastos Bettencourt

Prefeito Municipal

João de Carvalho Souza

João de Carvalho Souza